



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
NÚCLEO DE ANÁLISE DOCUMENTAL**

**CONTRATO Nº 09/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO
PÚBLICO DA UNIÃO, E A EMPRESA BRASOFTWARE
INFORMÁTICA LTDA.**

CONTRATANTE: A **UNIÃO**, por intermédio da **ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**, CNPJ n.º 03.920.829/0001-09, situada na Avenida L-2 Sul Quadra 604, Lote 23, Brasília/DF, representada neste ato pelo Secretário de Administração, **IVAN DE ALMEIDA GUIMARÃES**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n. 49.146D, CREA-RJ, e do CPF n. 536.661.607-78, residente e domiciliado nesta capital, ou, nas suas ausências e impedimentos, pelo Secretário Substituto de Administração, **EDMILSON MARTINS DE ALCÂNTARA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n. 497907, SSP/DF, e do CPF n. 145.764.811-34, residente e domiciliado nesta capital, no uso da competência que lhes foi atribuída pela Portaria ESMPU n.º 144, de 08 de agosto de 2018, publicada no Boletim de Serviço de agosto de 2018, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**;

CONTRATADA: **BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.142.978/0001-05, com sede situada na Rua Marina La Regina, 227-Centro, 3º andar, salas 11 a 15, Poá/SP que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo Senhor **ARIANE ANDRADE DOS SANTOS**, Executiva Comercial de Governo, com residência comercial em Poá/SP, portadora da Carteira de Identidade n. 29.598.134-9 – SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n. 270.418.898-07, conforme Instrumento Particular de Procuração e Contrato Social, que confere a qualificada poderes para representá-la na assinatura do contrato, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas têm entre si justo e avençado e por este instrumento celebram o presente contrato, na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço unitário, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, do edital do Pregão Eletrônico nº 10/2018 e dos autos do Processo ESMPU nº 0.01.000.1.005050/2018-75, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a subscrição (locação) do plano de licenciamento de software Adobe Creative Cloud para Equipes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato; às disposições do Edital do Pregão Eletrônico nº 10/2018; às obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA, datada de

04/02/2019, e dirigidas à CONTRATANTE; ao Termo de Referência nº 277/2018; bem como aos demais documentos constantes do Processo ESMPU nº 0.01.000.1.005050/2018-75 que, independentemente de transcrição, passam a integrar e complementar este contrato naquilo que não o contrariem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Os serviços serão executados conforme especificado a seguir:

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
01	16 (dezesesseis)	Renovação de subscrição ou nova subscrição, o que for mais vantajoso, do plano de licenciamento de software Adobe Creative Cloud para Equipes com vigência de 12 meses (Part. Number 65272656BB02A12). Programa de licenciamento VIP (Value Incentive Plan) Educacional por dispositivo. Número do VIP: 55FC03CD5E6018758E6A, que expira em 19/01/2018

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE download eletrônico do software, através do site do fabricante específico para esta finalidade, incluindo toda documentação técnica atualizada, tal como: manuais, guias de instalação, inicialização, operação, adequação, mensagens auxiliares para solução de problemas, diagnósticos, especificações e outros pertinentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não há necessidade de fornecimento de mídias físicas para o software a ser adquirido e para a documentação enumerada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A subscrição deverá estar associada, no site de licenciamento do fabricante, à conta informatica@escola.mpu.mp.br, já existente no mesmo (Adobe Cloud).

PARÁGRAFO QUARTO - A disponibilização a que se refere o parágrafo primeiro desta cláusula deverá ocorrer no prazo fixado na proposta comercial da empresa CONTRATADA, o qual não poderá ser superior a 15 (quinze) dias corridos, contados da data do recebimento da Ordem de Fornecimento pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso se veja impossibilitada de cumprir com o prazo estipulado no item anterior, a empresa CONTRATADA deverá, por escrito e com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos antes de expirar o prazo, solicitar prorrogação do prazo e apresentar justificativas.

PARÁGRAFO SEXTO - O pedido de prorrogação, com indicação do novo prazo, quando for o caso, deverá ser encaminhado à fiscalização da CONTRATANTE, que poderá, de modo justificado, acolher ou não o pedido.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Vencido o prazo de entrega ou de prorrogação e não cumprida a obrigação de entrega, a CONTRATANTE oficiará a empresa CONTRATADA acerca do transcurso da data limite, passando o inadimplemento, a partir daí, a ser considerado como recusa ao cumprimento da obrigação pactuada e, por conseguinte, sujeitando a empresa às penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO

O objeto deste termo será recebido:

1. Provisoriamente, imediatamente após cumprido o disposto na cláusula terceira, para efeito de posterior verificação detalhada da conformidade das subscrições com o especificado.
2. Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis depois do recebimento provisório, após a verificação da natureza do objeto fornecido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pela CONTRATANTE, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A contratação dos serviços a serem executados pela CONTRATADA e os materiais que serão empregados será na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO – As partes poderão celebrar acordo para supressão além do limite estabelecido no *caput* desta Cláusula, conforme estipulado no inciso II, do § 2º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Por via deste instrumento contratual, a CONTRATANTE se obriga a:

1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as especificações constantes do termo de referência e dos termos de sua proposta.
2. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
3. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato.
4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

5. Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela formalmente indicada.
6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução dos serviços.
7. Aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório.
8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por via deste instrumento contratual, a CONTRATADA obriga-se a:

1. Executar os serviços conforme especificações deste contrato e de sua proposta.
2. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
3. Manter, durante todo o período de prestação do serviço, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação.
4. Responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela Administração, pelos prejuízos de qualquer natureza que venham a ser causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente dos serviços, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade; não o cumprindo, legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura faça jus.
5. Solicitar por escrito e devidamente fundamentado quaisquer modificações na execução do serviço para análise e decisão da CONTRATANTE.
6. Comunicar imediatamente, de forma escrita e detalhada, à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a prestação do serviço.
7. Disponibilizar endereço comercial, telefone e uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes, mantendo-os atualizados.
8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.
9. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE.
10. Garantir à CONTRATANTE o pleno acesso aos sites do fabricante do *software* subscrito, com direito a consultas a quaisquer bases de dados disponíveis para usuários.

11. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
13. Não caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira.
14. Não ter no seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação na ESMPU, sob pena de rescisão contratual, conforme Resolução CNMP nº 37/2009.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão à conta da Categoria Econômica 33.90.40.06 - Locação de softwares, do Programa/Atividade 03128058120HP0001, constante do Orçamento Geral da União para este fim.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para cobertura das despesas foi emitida a Nota de Empenho nº 2019NE000114, de 12/02/2019, no valor de R\$ 18.400,00 (dezoito mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO

O valor total da contratação é de R\$ 18.400,00 (dezoito mil e quatrocentos reais), conforme valores unitários abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Renovação de subscrição ou nova subscrição, o que for mais vantajoso, do plano de licenciamento de software Adobe Creative Cloud para Equipes com vigência de 12 meses (Part. Number 65272656BB02A12). Programa de licenciamento VIP (Value Incentive Plan) Educacional por dispositivo. Número do VIP: 55FC03CD5E6018758E6A, que expira em 19/01/2018	16	1.150,00	18.400,00

PARÁGRAFO ÚNICO – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA até o quinto dia útil subsequente ao recebimento da Nota Fiscal ou Fatura dos serviços efetivamente prestados, por meio de ordem bancária creditada em conta corrente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que a CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura em nome da Escola Superior do Ministério Público da União, CNPJ nº 03.920.829/0001-09, e discriminar os percentuais e os valores dos tributos a que estiver obrigada a recolher em razão de norma legal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo setor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

PARÁGRAFO QUARTO – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta, ou inadimplência contratual, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATANTE deverá avaliar constantemente a execução do objeto e, se for o caso, poderá utilizar instrumentos para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento (glosa) com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

PARÁGRAFO SEXTO – Quando houver glosa parcial dos serviços, a CONTRATANTE deverá comunicar a CONTRATADA para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado, evitando, assim, efeitos tributários sobre valor glosado pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

PARÁGRAFO OITAVO – Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a comprovação da regular situação da CONTRATADA perante o INSS, FGTS, Receita Federal (dívida ativa da união e tributos federais), Estadual ou Distrital e Municipal do seu

domicílio ou sede, bem como regularidade trabalhista (CNDT atualizada).

PARÁGRAFO NONO – Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Do montante devido à CONTRATADA, poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Em que:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(6/100)}{365} \rightarrow I = 0,00016438$$

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA/IBGE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
4. comportar-se de modo inidôneo;
5. cometer fraude fiscal;
6. não mantiver a proposta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
2. Multa de:
 - a. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - b. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - c. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - d. 0,2% a 0,8% por dia sobre o valor total do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo;
3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até dois

anos.

4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As sanções previstas nos subitens 1, 3, 4 e 5 do parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com às de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2 a seguir:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor total do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor total do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor total do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	03
2	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
3	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	01
4	Cumprir quaisquer dos itens do Edital não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	02

5	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
---	--	----

PARÁGRAFO QUARTO – Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO QUINTO – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

PARÁGRAFO SEXTO – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

PARÁGRAFO OITAVO – Se o valor da multa não for depositado na conta do Tesouro Nacional, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, descontar automaticamente da primeira parcela de crédito que a CONTRATADA vier a fazer jus, e se o valor for superior a esta, poderá ser abatido do valor da garantia de execução do contrato, se houver, ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO NONO – Em todos os casos de aplicação de multa pecuniária, o valor será acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da decisão de aplicação de uma ou mais penalidades previstas na cláusula anterior, caberá recurso administrativo, na forma prevista do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na hipótese de aplicação das penalidades de advertência, multa ou suspensão temporária, referidas na Cláusula anterior, caberá recurso dirigido ao Diretor-Geral da ESMPU, por intermédio do Secretário de Administração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato de aplicação da penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Secretário de Administração poderá, respeitado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou, no mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, para apreciação e decisão do Diretor-Geral.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de aplicação das penalidades previstas no artigo 87, IV, da Lei 8666/93 e no artigo 7º da Lei 10.520/2002, caberá pedido de reconsideração dirigido ao Diretor-Geral da ESMPU, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato de aplicação da

penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

Este contrato poderá ser rescindido, por sua inexecução total ou parcial, nas hipóteses e nas formas previstas nos arts. 78 e 79 da Lei n. 8.666/1993, desde que os motivos sejam formalmente fundamentados nos autos do processo e possibilite-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Poderá o presente contrato ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, consoante o disposto no inc. II do art. 79 da Lei n. 8666/93, sem prejuízo do estabelecido no parágrafo segundo do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e serão exercidos por representantes designados pela CONTRATANTE, de acordo com o Art. 67, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ao responsável pela fiscalização competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução e anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e sugerindo aplicação de penalidade, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer condições estabelecidas na contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá indicar um preposto que representará a empresa, mantendo permanente contato com a CONTRATANTE, dirimindo os problemas que venham surgir no andamento dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 e no ANEXO V, item 2.6, i, ambos da IN nº 05/2017.

PARÁGRAFO QUARTO – A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

PARÁGRAFO QUINTO – A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO SEXTO – Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer a

CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O fiscal deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

PARÁGRAFO OITAVO – Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O fiscal poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas e vícios redibitórios, conforme o disposto no art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de doze meses, a contar da data da última assinatura eletrônica, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, limitada sua duração a 48 (quarenta e oito) meses, de acordo com o inciso IV do art. 57 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A prorrogação contratual deverá observar os seguintes requisitos:

1. os serviços tenham sido prestados regularmente;
2. esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

3. seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
4. seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
5. seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
6. haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
7. seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE publicará, à sua conta e no prazo estipulado no artigo 20 do Decreto nº 3.555/2000, extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VALIDADE

Este contrato foi devidamente analisado pela assessoria jurídica competente, com parecer favorável, atendendo ao disposto no parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem as Leis nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e nº 8.666, de 21 de junho de 1993; nos Decretos nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, e nº 5.450, de 31 de maio de 2005; e demais normas atinentes à matéria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir as dúvidas originárias da execução dos serviços objeto deste instrumento contratual, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.



Documento assinado eletronicamente por **ARIANE ANDRADE DOS SANTOS**, **Usuário Externo**, em 21/02/2019, às 16:14 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **IVAN DE ALMEIDA GUIMARÃES**, **Secretário de Administração**, em 21/02/2019, às 17:28 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.escola.mpu.mp.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **0141527** e o código CRC **8E6A03AC**.

SGAS Avenida L2 Sul, Quadra 604, Lote 23 - Bairro Asa Sul - CEP 72904-060 Brasília - DF

Telefone: (61) 3313-5115 - <http://escola.mpu.mp.br/>

Processo nº: 0.01.000.1.005050/2018-75

ID SEI nº: 0141527

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 1.391/2019

Termo de Credenciamento nº 1391/2019, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO UNIÃO e HOSPITAL DE OLHOS RUY CUNHA. Objeto: Prestação de Serviços MÉDICOS-HOSPITALARES. Processo: 1.14.000.003088/2017-27. Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040001. Nota de Empenho/MPF: n.º 2018NE000072, de 17/01/2018, Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040001. Nota de Empenho/MPT: n.º 2018NE000142, de 31/01/2018, Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040001. Nota de Empenho/MPM: n.º 2018NE000035, de 04/01/2018, Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040053. Nota de Empenho/MPDFT: n.º 2018NE000129, de 30/01/2018. Vigência: 08/02/2019 a 07/02/2024. Assinatura: pelo Credenciante MARCIUS CORREIA LIMA, pelo Credenciado ELIANA BONFIM SANTOS e KARINA PEREIRA FREITAS.

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 1.407/2019

Termo de Credenciamento nº 1407/2019, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO e ONCOLÓGICA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. Objeto: prestação de serviços Médicos. Processo: 1.34.001.009534/2018-95. Nota de Empenho/MPF: n.º 2018NE000174, de 23/01/2018, Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040001. Nota de Empenho/MPT: n.º 2018NE000005, de 11/01/2018, Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040001. Nota de Empenho/MPM: n.º 2018NE000035 de 04/01/2018, Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040001. Nota de Empenho/MPDFT: n.º 2018NE000129 de 30/01/2018, Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040053. Nota de Empenho/CNMP: n.º 2018NE000266 de 16/02/2018, Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301210020045664. Vigência: 15/02/2019 a 14/02/2024. Assinatura: pelo Credenciante MARCIUS CORREIA LIMA pelo Credenciado PEDRO LUIZ BARBOSA NAVARRO e ROMUALDO DALLE MOLLE.

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 1.399/2019

Termo de Credenciamento nº 1378/2019, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO UNIÃO e CLÍNICA ADS CARDIOVASCULAR LTDA - EPP. Objeto: Prestação de Serviços MÉDICOS e PARAMÉDICOS. Processo: 1.14.000.002434/2018-31. Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040001. Nota de Empenho/MPF: n.º 2018NE000072, de 17/01/2018, Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040001. Nota de Empenho/MPT: n.º 2018NE000142, de 31/01/2018, Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040001. Nota de Empenho/MPM: n.º 2018NE000035, de 04/01/2018, Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040053. Nota de Empenho/MPDFT: n.º 2018NE000129, de 30/01/2018. Vigência: 06/02/2019 a 05/02/2024. Assinatura: pelo Credenciante RAIMUNDO FRANCISCO DE AGUIAR SOUSA, pelo Credenciado LUIZ AGNALDO PEREIRA DE SOUZA.

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 1.375/2019

Termo de Credenciamento nº 1375/2019, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO e FARIAS LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA. Objeto: Prestação de Serviços Médicos e Paramédicos . Processo: 1.28.000.002499/2018-91. Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03.301.0581.2004.0001. Nota de Empenho/MPF: n.º 2018NE000069, de 29/01/2018, Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03.301.0581.2004.0001. Nota de Empenho/MPT: n.º 2018NE000071, de 06/02/2018, Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03.301.0581.2004.0001. Nota de Empenho/MPM: n.º 2018NE000035,de 04/01/2018, Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03.301.0581.2004.0053. Nota de Empenho/MPDFT: n.º 2018NE000129, de 30/01/2018. Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03.301.2100.2004.5664 Nota de Empenho/CNMP: nº 2018NE000266, de 16/02/2018. Vigência: 05/02/2019 a 04/02/2024. Assinatura: pelo Credenciante MARCIUS CORREIA LIMA e pelo Credenciado MARIA EDUARDA FERNANDES DE FARIAS.

EXTRATO DE RESCISÃO

CONTRATUAL Nº 563/2015- Credenciários: Ministério Público Federal por intermédio do PLAN-ASSISTE, no termos da Portaria PGR nº 296 de 14 de junho de 2007 e MARA SUELI KUHL ROSSI; Objeto: Rescindir, por acordo de vontades, o Termo de Credenciamento nº 563/2015, firmado entre a União Federal, através do Ministério Público da União/Ministério Público Federal e MARA SUELI KUHL ROSSI, vigência: o descredenciamento passará a ter efeitos a partir da Data: 22/02/2019; Assina: MARCIUS CORREIA LIMA, pela Credenciante.

ESCOLA SUPERIOR

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 09/2019. Contratante: União, por intermédio da ESMPU. Contratada: Brasoftware (CNPJ 57.142.978/0001-05). Objeto: contratação de empresa especializada para a subscrição (locação) do plano de licenciamento de software Adobe Creative Cloud para Equipes. Modalidade: Pregão 08/2018-ESMPU. Vigência: de 21/02/2019 até 21/02/2020. Data de Assinatura: 21/02/2019. Valor Total: R\$ 18.400,00. Nota de empenho: 2019NE000114, datada de 12/02/2019. Programa de Trabalho: 03128058120HP0001. Elemento de Despesa: 3.3.90.40.06. Processo: 5050/2018-75. Signatários: Ivan de Almeida Guimarães, pela Contratante, Ariane Andrade dos Santos, pela Contratada.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 4º Termo Aditivo ao Termo de Contrato nº 10/2015. Contratantes: Ministério Público Federal e a empresa GHS Indústria e Serviço Ltda. CNPJ: 01.797.423/0001-47. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência e reajustar o valor do contrato em 5% (cinco por cento).Vigência: 24/03/2019 a 23/03/2020. Valor do Termo Aditivo: R\$ 146.650,14. Valor Global do Contrato: R\$ 713.278,74 Data de Assinatura: 13/02/2019. Nota de Empenho: 2019NE000013. Programa de Trabalho: 03062058142640001. Elemento de Despesa: 3.3.90.39. Signatários: pelo Contratante, Denise Christina de Rezende Nicolaidis, Secretária de Administração; e pela Contratada, João Alves da Silva, Procurador. Processo MPF/PGR: 1.00.000.000780/2018-70.

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO

EDITAL Nº 002/2016 - UASG 200100
PROCESSO Nº 1.00.000.015837/2015-92

A Procuradoria Geral da República, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público que a partir da data desta publicação estarão reabertos os pedidos para credenciamento de Tradutores Comerciais, nos termos do Edital em referência.

SIRLENE SOBRAL
Presidente da CPL/PGR
Substituta

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO

EXTRATO DO CONTRATO PRR/RJ/COORADM Nº 13/2019

Contratante: A União Federal, por intermédio da Procuradoria Regional da República - 2º Região. Contratada: SERVICE ENGENHARIA, PROJETOS E CONSULTORIA TÉCNICA LTDA . CNPJ nº 31.929.946/0001-60. Objeto: Contratação de empresa especializada em projetos eletromecânicos, para a elaboração de projeto básico objetivando a modernização dos elevadores e da plataforma vertical que servem ao Edifício Anexo desta Procuradoria Regional, localizado na Rua México, 158 - Centro - Rio de Janeiro - RJ.. Valor total: R\$ 32.068,00. Data da assinatura: 15.01.2019. Natureza da Despesa: 33.90.39.05. Programa de Trabalho: 03.062.0581.4264.0001. Fundamento Legal: Lei 8.666/1993. Processo: 1.02.000.002138/2018-51. Assinaturas: Heitor Romero Cajaty - Secretário Regional, pela Contratante e Afonso Celso Gappo, Representante Legal, pela Contratada.

EXTRATO DE CONTRATO PRR/RJ/COORADM Nº 18/2019

Contratante: A União Federal, por intermédio da Procuradoria Regional da República - 2º Região. Contratada: Segil Vigilância e Segurança Ltda. CNPJ nº 40.170.029/0001-36. Objeto: serviço de vigilância patrimonial armada e desarmada, diurna e noturna e operadores de CFTV em regime de empreitada global, nas dependências da Procuradoria Regional da República da 2ª Região, situadas na Rua México n.º 158; Rua do Mercado n.º 50 e Rua Almirante Barroso, 54, localizadas no Centro da Cidade do Rio de Janeiro - RJ. Valor total: R\$ 1.205.808,00. Data da assinatura: 04.02.2019. Natureza da Despesa: 33.90.37.03. Programa de Trabalho: 03.062.0581.4264.0001. Fundamento Legal: Lei 8.666/1993. Processo: 1.02.000.001505/2018-07. Assinaturas: Heitor Romero Cajaty - Secretário Regional, pela Contratante e Gilson Pinto Correa, Representante Legal, pela Contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO PRR/RJ/COORADM 15/2014
Contratante: A União Federal, por intermédio da Procuradoria Regional da República - 2º Região. Contratada: Ultrapel Locação e Serviços Ltda. CNPJ nº 27.859.008/0001-64. Objeto: supressão de 01(um) posto de operador de máquina reprográfica e de 01 (uma) máquina multifuncional monocromática de 28PPM no escopo do objeto pactuado. Data da assinatura: 15.02.2019. Vigência: 18.02.2019 a 26/08/2019 Natureza da Despesa: 3.3.3.90.37.01 e 3.3.3.90.39.83. Programa de Trabalho: 03.062.0581.4264.0001. Fundamento Legal: Leis 8.666/1993 e 10.520/2002. Processo: 1.02.000.000499/2019-43. Assinaturas: Heitor Romero Cajaty - Secretário Regional, pela Contratante, e Geraldo Lopes Silva, representante, pela Contratada.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 07/2018. Processo nº: 1.13.000.000417/2019-87. Contratante: União, por intermédio da Procuradoria da República no Estado do Amazonas, situada na Avenida André Araújo, 358 - Adrianópolis, representada neste ato por sua Secretária Estadual, Sra. Flávia Manarte Hanna. Contratada: SOBRAL CHAVES E CARIMBOS LTDA - EPP, CNPJ 01.088.055/0001-68. Objeto: Prorrogar vigência do contrato.; Valor Anual: R\$ 22.740,33 (vinte e dois mil, setecentos e quarenta reais e trinta e três centavos). Vigência: de 06/03/2019 à 05/03/2020. Modalidade: Pregão nº 01/2018. Data de Assinatura: 22/02/2019. Assinaturas: Sra. Flávia Manarte Hanna - Secretária Estadual da PR/AM, pela Contratante o Sr. Cícero Prado Sobral - Representante legal, pela Contratada.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA

EXTRATO DE CONVÊNIO

Convenientes: Ministério Público Federal, por intermédio da Procuradoria da República na Bahia e a FACULDADE VISCONDE DE CAIRU - FAVIC. Objeto: Proporcionar a preparação do estagiário para a empregabilidade, para a vida cidadã e para o trabalho, por meio do exercício de atividades correlatas à sua pretendida formação profissional, em complementação ao conhecimento teórico adquirido na instituição de ensino. Vigência: 03 (três) anos. Data e assinatura: 08/02/2019. Assinam: Fábio Conrado Loula, Procurador-Chefe da PR/BA, e o Prof. Dr. Antônio Carlos Ribeiro da Silva, Presidente da FAVIC, como convenientes. Processo de Gestão Administrativa nº 1.14.000.000603/2019-89.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Convenentes: Ministério Público Federal, por intermédio da Procuradoria da República na Bahia e a Universidade do Estado da Bahia - UNEB. Objeto: Proporcionar a preparação do estagiário para a empregabilidade, para a vida cidadã e para o trabalho, por meio do exercício de atividades correlatas à sua pretendida formação profissional, em complementação ao conhecimento teórico adquirido na instituição de ensino. Vigência: 03 (três) anos. Data e assinatura: 21/02/2019. Assinam: Fábio Conrado Loula, Procurador-Chefe da PR/BA, e o José Bites de Carvalho, Reitor da Universidade do Estado da Bahia - UNEB, como convenientes. Processo de Gestão Administrativa nº 1.14.000.000625/2019-49.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO CEARÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Décimo segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 16/2013. Contratantes: União Federal, por intermédio da Procuradoria da República no Estado do Ceará, e a empresa Protemaxi Segurança Patrimonial Armada Ltda. Objeto: Prorrogação excepcional do prazo de vigência contratual, em conformidade com o art. 57, § 4º, da Lei nº 8.666/93. Vigência: 05/03/2019 a 04/12/2019. Valor Mensal: R\$ 57.480,74. Valor Global: R\$ 4.827.954,70. Data da Assinatura: 22/02/2019. Assinam: Cícero Erivelthon Gomes de Melo, Secretário Estadual da PR/CE, pela Contratante; e Paulo César Baltazar Viana Filho, Sócio-Administrador, pela Contratada. Proc. MPF/PR/CE nº 1.15.000.002531/2013-81.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 5/2019

Contratantes: A União, por intermédio da Procuradoria da República em Mato Grosso. Contratada: FIDELITY AUTO CENTER EIRELI-ME, CNPJ: 18.868.010/0001-09. OBJETO DO CONTRATO: contratação de empresa especializada no fornecimento, de forma parcelada, de água mineral sem gás, envasada em garrações de 20 litros, para a PRMT- Cuiabá. Fundamento Legal: lei nº 8.666/93. Processo Administrativo: 1.20.000.000091/2019-53. VALOR ANUAL ESTIMADO: R\$ 8.320,00 (oito mil, trezentos e vinte reais). VIGÊNCIA: de 19/02/19 a 31/12/2019. ASSINATURAS: Francisco de Assis Ferreira Pimenta, pela contratante, Thiago Augusto Sanches Daltro de Carvalho, pela contratada.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

EXTRATO DE CONVÊNIO

Convenientes: O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF, por intermédio da Procuradoria da República em Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.989.715/0016-99, com sede na Avenida Brasil, 1877/1879, Bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG e a FACULDADE DE DIREITO E CIÊNCIAS SOCIAIS DO LESTE DE MINAS LTDA, mantida pela SOCIEDADE EDUCACIONAL BREDER LOPES, neste ato denominado FADILESTE, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.844.494/0001-06, com sede na Av. Marcionília Breder Sathler, 01, Bairro Centro, Reduto/MG. Objeto: Proporcionar a preparação do estagiário para a empregabilidade, para a vida cidadã e para o trabalho, por meio do exercício de atividades correlatas à sua

